

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 218 de 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Correlação:

- Regular a aplicação de inseticidas no Município

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação de inseticidas, via terrestre ou aérea, manual ou automatizada, no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 3.888, de 17 de junho de 2020, e

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que diz que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”; e

Considerando os efeitos nocivos dos inseticidas à saúde humana, dos animais domésticos e silvestres; e

Considerando que a aplicação de inseticidas causa desequilíbrios ambientais pelo seu caráter não seletivo, ocasionando a mortalidade de insetos polinizadores, como abelhas, vespas, borboletas, entre outros; e

Considerando que nos casos de grande incidência de mosquitos do gênero *Culex* (“pernilongos”) a eficiência dos inseticidas é limitada devido ao controle somente de insetos adultos que estiverem em voo no momento da aplicação e sem ação direta nos indivíduos intradomiciliares, larvas e ovos; e

Considerando a inexistência de bases legais regulatórias municipais para aplicação de inseticidas; e

Considerando que cabe aos órgãos municipais determinar critérios para nortear a aplicação de inseticidas, utilizando-se de dados científicos e epidemiológicos locais, e

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006, que regulamenta o controle e manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva,

RESOLVE:


Art. 1º - As aplicações de inseticidas para combate a endemias devem ser realizadas e/ou autorizadas exclusivamente pelo SEDES (Setor de Combate a Endemias da Secretaria de Saúde) e seguir as diretrizes do Ministério da Saúde ou da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e estão dispensadas de anuência do CONDEMAS, por tratarem-se de ações para resguardar a saúde pública.

Parágrafo único - As aplicações realizadas por órgão municipal nos casos de endemias devem ser comunicadas posteriormente à Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento de Santana de Parnaíba pelo SEDES a cada seis meses, para ciência do CONDEMAS.

Art. 2º - Nas áreas ambientalmente protegidas é proibida a aplicação de inseticida, devendo ser utilizado método de controle biológico para combate à fauna sinantrópica nociva.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 22 de Fevereiro de 2024.



Veruska T E de Carvalho
**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**